

RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA EM ANO ELEITORAL: IMPACTOS ECONÔMICOS, POLÍTICOS E JURÍDICOS

Jean Carlos Maier¹
Lisiele Ferlin de Oliveira²
Peterson Vivan³
Roland Hamilton Marquardt Neto⁴

INTRODUÇÃO: Em ano eleitoral, é comum que o governo adote medidas que possam influenciar a opinião pública e, conseqüentemente, o resultado das eleições. Uma dessas medidas é o corte de impostos, que pode trazer benefícios imediatos para a população, mas também pode gerar impactos econômicos, políticos e jurídicos a longo prazo. De acordo com as matérias publicadas pelo G1, Portal360 e CNN Brasil, o governo brasileiro e os estados pretendem cortar impostos em produtos como moto aquática, combustíveis e cesta básica, o que pode resultar em uma perda de receita de até R\$ 428,5 bilhões. Nesse sentido, é importante analisar os possíveis impactos dessa medida tanto do ponto de vista econômico quanto político e jurídico. **OBJETIVO:** Discutir, com base na legislação, doutrina e notícias, os possíveis impactos econômicos, políticos e jurídicos dessa medida, bem como sua legitimidade à luz das normas e princípios constitucionais. **METODOLOGIA:** Revisão bibliográfica sobre renúncia de receita tributária em ano eleitoral pode trazer benefícios para a população, conforme Mezzaroba (2019). **DISCUSSÃO: CONCEITO DE TRIBUTO:** É importante compreender que o tributo existe há muito tempo, desde o surgimento dos primeiros grupos sociais, embora tenha tido outras designações. Dessa forma, Ferreira (2015) menciona que “o tributo acompanhou a evolução do homem desde a criação das primeiras sociedades” e que, “inicialmente, era voluntário, em forma de presentes ou ofertas destinadas aos líderes ou chefes”. Posteriormente, “as contribuições passaram a ser compulsórias, sendo que os vencidos de guerra eram forçados a entregar parte ou a totalidade de seus bens aos vencedores”. Ademais, “com o tempo, começou a cobrança pelos chefes de Estado de parte da contribuição dos súditos, sob a forma de tributos”. Mazza (2023) apresenta o conceito atual de tributo como “o dever de levar dinheiro aos cofres públicos”, ou seja, “quantia em dinheiro entregue ao Estado” em virtude da “relação jurídico obrigacional que une o Fisco e o contribuinte”. Ambos os conceitos reforçam a conexão do tributo com o meio político, seja como forma de agrado nos tempos mais primórdios ou como fonte de manobra atualmente, como por meio da promoção de desonerações de impostos em ano eleitoral. **IMPACTOS ECONÔMICOS:** Em relação aos impactos econômicos, o corte de impostos pode gerar tanto efeitos positivos quanto negativos. No curto prazo, a redução de impostos pode estimular o consumo e impulsionar a economia, uma vez que os preços dos produtos serão reduzidos e o poder de compra da população aumentará. Por outro lado, a longo prazo, o corte de impostos pode levar a uma queda na arrecadação e, conseqüentemente, a uma redução nos investimentos em áreas como saúde, educação e segurança pública. Além disso, a redução de impostos em setores específicos pode gerar uma distorção na concorrência e prejudicar outros setores da economia. **IMPACTOS POLÍTICOS:** Do ponto de vista político, o corte de impostos em ano eleitoral pode ser interpretado como uma estratégia para conquistar votos. Ao reduzir os preços de produtos

¹ Acadêmico do Curso de Direito, UCEFF Faculdades, Chapecó – SC. jean.maier@hotmail.com.

² Acadêmica do Curso de Direito, UCEFF Faculdades, Chapecó – SC. lisiele.tutoria@uceff.edu.br.

³ Acadêmico do Curso de Direito, UCEFF Faculdades, Chapecó – SC. petervivan@uceff.edu.br.

⁴ Professor orientador UCEFF Faculdades, Chapecó – SC. roland@uceff.edu.br.

essenciais, o governo pode ganhar a simpatia da população e melhorar sua imagem perante o eleitorado. No entanto, esse tipo de medida pode configurar abuso de poder político, uma vez que tem o objetivo de obter vantagem eleitoral em detrimento do interesse público. Além disso, o corte de impostos em ano eleitoral pode afrontar o princípio da anualidade eleitoral, que estabelece que as alterações legislativas que afetem o processo eleitoral devem ser feitas até um ano antes das eleições. **IMPACTOS JURÍDICOS:** Do ponto de vista jurídico, o corte de impostos em ano eleitoral pode levantar questões sobre a sua legitimidade. É preciso analisar se tal medida está em conformidade com os princípios constitucionais, em especial os relacionados ao direito tributário e ao direito eleitoral. Em relação ao direito tributário, é preciso avaliar se o corte de impostos em setores específicos é justo e equitativo, bem como se está de acordo com as normas e princípios do sistema tributário brasileiro. Já em relação ao direito eleitoral, é preciso verificar se tal medida configura uma violação das regras estabelecidas para o processo eleitoral, em especial a anualidade eleitoral e a proibição do abuso de poder político. Quanto ao corte de impostos em ano eleitoral, Schlickmann (2022) afirma em seu livro "Financiamento de Campanhas Eleitorais" que "a relação entre o financiamento de campanhas e a renúncia fiscal deve ser compreendida como uma das principais ferramentas de manobra política para alcançar os objetivos eleitorais". **CONCLUSÃO:** A adoção de cortes de impostos durante períodos eleitorais é uma prática controversa que vem sendo adotada em vários países, incluindo o Brasil. Embora possa gerar uma sensação imediata de alívio financeiro para os contribuintes, é importante considerar os possíveis impactos econômicos e fiscais a longo prazo. Ademais, é fundamental avaliar se tais medidas são justas e equitativas, e se estão em conformidade com os princípios constitucionais que regem a cobrança de tributos no país. Nesse sentido, a análise da legitimidade do corte de impostos em ano eleitoral deve considerar não apenas seus efeitos imediatos, mas também suas implicações no médio e longo prazo, bem como sua adequação aos preceitos legais e constitucionais.

Palavras-chave: Corte de impostos. Renúncia receita. Ano eleitoral. Impactos econômicos, políticos, jurídicos. Direito tributário.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.** Brasília, DF: Presidência da República, 04 mai. 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.** Brasília, DF: Diário Oficial [da] União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Comissão de Orçamento e Finanças.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/diretorias/diretoria-legislativa/estrutura-1/conof>. Acesso em: 13 abr. 2023.

FERREIRA, Rodrigo. **Tributos: origem e evolução. Breve abordagem histórica sobre a evolução dos tributos.** Disponível em:

<https://rfersantos.jusbrasil.com.br/artigos/222353175/tributos-origem-e-evolucao>. Acesso em: 12 abr. 2023.

MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Tributário**. 9. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023, pág. 43 e 44.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Claudia Sevilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 8ª ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

SCHLICKMANN, Denise Goulart. **Financiamento de Campanhas Eleitorais**. 1. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2022.